



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 173/2021–BCB, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Assuntos de Fiscalização e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução – Propõe alterar a composição do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas) e consolidar o seu Regulamento, revogando a Portaria nº 103.364, de 17 de junho de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

O Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), instituído a partir do Voto 34/2019–CMN, de 30 de maio de 2019, e regulamentado pela Portaria nº 103.364, de 17 de junho de 2019, tem a atribuição de proferir decisão de primeira instância em processos administrativos sancionadores e decidir sobre pleitos de atribuição de efeito suspensivo aos recursos interpostos contra as decisões que envolvam:

- a) as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e os integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- b) os administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no item “a”;
- c) as pessoas físicas e jurídicas que prestem serviço de auditoria independente ou de auditoria cooperativa para as pessoas jurídicas referidas no item “a”, além de seus administradores e responsáveis técnicos; e
- d) as pessoas físicas e jurídicas que exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do BCB.

2. Atualmente, o Copas tem como membros os ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Diretor de Fiscalização (Difis);
- b) Chefe de Gabinete do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Diorf); e
- c) Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad).

3. Considerando que a área de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução está reorganizando internamente a distribuição das atividades de gestão atribuídas às unidades a ela ligadas e ao próprio gabinete, de forma a aumentar a sua eficiência para fazer frente a demandas crescentes, propomos alterar a composição do Copas para que o assento reservado ao Chefe de Gabinete do Diorf passe a ser ocupado pelo Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Além disso, aproveitando a oportunidade de consolidar o Regulamento do Copas, propomos incluir dispositivo que esclareça os objetivos do Comitê, em linha com o disposto na Portaria nº 102.916, de 16 de maio de 2019. No ponto, convém esclarecer que não obstante o Copas não se submeter às regras do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e, por conseguinte, à referida Portaria, a medida tem por objetivo conferir uniformidade na disciplina dos órgãos colegiados criados no âmbito do BCB.
5. Propomos, ainda, prever a possibilidade de o Presidente do Copas, de ofício ou mediante requerimento de qualquer membro ou integrante do Comitê, suspender a reunião para a decisão de processo administrativo. Nesse caso, desde logo, deverá ser designada nova data e horário para a continuidade do ato, dispensando, assim, a necessidade de nova publicação da pauta da reunião suspensa.
6. Adicionalmente, propomos explicitar que a manifestação proferida pelo representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) durante a reunião do Copas somente constará da decisão do Comitê se assim requerido pela PGBC ou por membro do colegiado.
7. Destacamos a necessidade de que a referida alteração seja veiculada por meio de resolução BCB, devidamente consolidada, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Voto 173/2020–BCB, de 23 de junho de 2020.
8. Por fim, consignamos que é imperioso que os julgamentos já reflitam a nova configuração do Comitê, a fim de não retardar a implementação das mudanças afetas à área de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução. Sendo assim, como há previsão de realização de sessão de julgamento do Copas no mês de agosto de 2021, torna-se necessário conferir vigência imediata à resolução BCB proposta, em conformidade com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 2019, que respalda tal providência.
9. Posto isso, com base no art. 13, inciso XII, combinado com o art. 12, inciso XXV, ambos do Regimento Interno do Banco Central, submetemos o assunto à consideração deste Colegiado, na forma da anexa minuta de resolução BCB, para apreciação da matéria em razão da competência contida no art. 11, inciso XXVIII, alínea “a”, do referido Regimento.

Paulo Sérgio Neves de Souza
Diretor de Fiscalização

João Manoel Pinho de Mello
Diretor de Organização do Sistema
Financeiro e de Resolução

Anexo: 1.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE AGOSTO DE 2021

Altera e consolida o Regulamento do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), anexo à Portaria nº 103.364, de 17 de junho de 2019.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de agosto de 2021, no uso da competência contida no art. 11, inciso XXVIII, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º O Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), previsto no art. 132-A, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 103.364, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Neves de Souza
Diretor de Fiscalização

João Manoel Pinho de Mello
Diretor de Organização do Sistema
Financeiro e de Resolução



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas).

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (COPAS)

Art. 1º O Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas) tem por objetivo proferir decisão de primeira instância em processos administrativos sancionadores e decidir sobre pleitos de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra as suas decisões que envolvam as pessoas mencionadas no art. 2º da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º O Copas terá como membros os ocupantes das seguintes funções:

I - Diretor de Fiscalização (Difis);

II - Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf); e

III - Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad).

§ 1º Os membros do Copas serão substituídos na titularidade do Comitê, em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 2º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) integrará o Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Copas, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que entender necessário, sobre matérias afetas à competência do Copas.

Art. 3º A presidência do Copas será exercida pelo Difis.

Art. 4º A relatoria dos processos será exercida pelo Chefe do Derad.

Parágrafo único. O Relator disponibilizará o relatório dos processos aos membros do Copas e ao representante da PGBC com, pelo menos, cinco dias de antecedência à reunião, ficando dispensada a sua leitura na referida reunião.

CAPÍTULO II

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 5º As reuniões para decisão de processos administrativos serão convocadas pelo Presidente do Copas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

§ 1º A pauta da reunião será publicada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, indicando data, local, hora de início da reunião e a relação dos processos administrativos a serem apreciados e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

§ 2º Os membros do Copas e o representante da PGBC poderão solicitar a retirada de processo de pauta e o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 3º Compete ao Presidente do Copas decidir sobre a retirada de processo de pauta e sobre o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.

Art. 6º Havendo motivo justificado, o Presidente do Copas, de ofício ou mediante requerimento de qualquer membro ou integrante do Comitê, poderá suspender a reunião para decisão de processo administrativo, designando, desde já, nova data e horário para a sua continuidade.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de nova publicação da pauta da reunião cuja realização houver sido suspensa nos termos do **caput**.

Art. 7º As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos os membros do Copas, cabendo a cada membro um voto.

§ 1º Os votos, inclusive os divergentes, integrarão a decisão.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC emitida durante a reunião poderá constar da decisão, se assim pedido pelo seu prolator ou por membro do Copas.

Art. 8º Não será admitida sustentação oral.

Art. 9º O membro do Copas que proferir voto divergente deverá juntá-lo aos autos no prazo de cinco dias contados da data da reunião.

Art. 10. As decisões de processos administrativos serão publicadas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em até quinze dias úteis após a reunião, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 13.506, de 2017, e na sua regulamentação.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Art. 11. Na hipótese de requerimento de efeito suspensivo ao recurso contra decisão que aplicou as penalidades de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, inabilitação ou cassação de autorização para funcionamento, o Presidente do Copas poderá:

I - convocar reunião específica para decisão, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, não sendo aplicável o disposto no parágrafo único do art. 4º; ou

II - incluir a apreciação do requerimento de efeito suspensivo na pauta da reunião convocada para decisão de processos administrativos.

§ 1º As reuniões para decisão sobre requerimento de efeito suspensivo poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 2º Aplica-se às reuniões para decisão sobre requerimento de efeito suspensivo, no que couber, o disposto nos arts. 6º a 10.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros do Copas terão acesso integral, a qualquer tempo, aos processos eletrônicos com códigos de atividade relativos a processo administrativo sancionador e a requerimento de efeito suspensivo.

Art. 13. O Derad executará os serviços de secretaria do Copas.

Art. 14. Compete ao Presidente do Copas decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.